



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

Isenta os produtos classificados na posição 15.09 e 22.04 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, originários e procedentes de Portugal, do Imposto de Importação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Importação os produtos classificados nas posições 15.09 e 22.04 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, originários e procedentes de Portugal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado do vinho e do azeite de oliva no Brasil tem crescido de forma notável desde a estabilização econômica havida com o Plano Real aos nossos dias, podendo-se considerar que parte da população brasileira já incorporou ao seu cotidiano e ao protocolo social o hábito do consumo de um azeite de oliva de qualidade e também de um bom vinho. O vinho que de acordo com o *Codex Alimentarius* – da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) – é um alimento, tantos e tão diversificados são os seus benefícios.

Nos últimos nove anos o consumo de azeite de oliva no Brasil e azeitona tiveram aumento de 120% e 45%. Este aumento deve-se a fatores como: (i) divulgação dos benefícios da dieta mediterrânea na saúde; (ii) entrada de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

produtos no mercado interno com preços mais acessíveis; (iii) aumento de poder aquisitivo de algumas classes sociais.

Em 2011, a importação de produtos portugueses pelo Brasil aumentou 73,4% em Julho, em comparação com o mesmo mês de 2010, segundo dados divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Em julho de 2011, o Brasil gastou 68,5 milhões de dólares (47,5 milhões de euros) em produtos portugueses, face aos 39,5 milhões de dólares registrados em Julho de 2010. Apesar da subida, as importações recuaram 59,9%, de 103.207 toneladas em Julho do ano passado para 41.392 toneladas este ano. Em relação a Junho, foi registrada uma subida de 24,2% em valores importados e de 23,4% em volume.

Nos sete primeiros meses de 2011, o Brasil importou 429,9 milhões de dólares em produtos portugueses, um aumento de 50,6% face igual período de 2010. Em volume, a subida foi de 82,9% para 343.538 toneladas. E o principal item importado de Portugal foi o azeite virgem, cuja entrada no Brasil praticamente duplicou entre Junho e Julho. Nesse período, o Brasil importou 2.560 toneladas de azeite virgem português, que representaram 13,8 milhões de dólares. A valorização do real face ao dólar e ao euro, que ajuda a explicar o aumento nas importações, não prejudicou as exportações brasileiras para Portugal. Pelo contrário, o Brasil registou em Julho um salto nas suas vendas. As exportações brasileiras para Portugal triplicaram no mês passado, na comparação com Julho de 2010, passando de 87 milhões de dólares para 290,4 milhões de dólares. Em relação a junho, o aumento foi ainda maior: 437%. De Janeiro a Julho, as vendas brasileiras para Portugal cresceram para 1,26 mil milhões de dólares, uma subida de 52,9% em comparação com o mesmo período do ano passado. Esse cenário no nosso entendimento justifica a apresentação dessa proposta de isenção do imposto de importação pois certamente beneficiará os dois países.

Já com relação ao vinho, de acordo com o Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior via Internet, ALICE-Web, da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), de janeiro de 1996 a novembro de 2011, as importações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09, foram da magnitude de US\$ 1.668 bilhão, preço FOB (*free on board*). Desse montante, US\$ 800 milhões, são oriundos da União Europeia, dos quais US\$ 266 milhões de Portugal e US\$ 171 milhões da França. Do Chile, as importações dos vinhos acima especificados corresponderam a US\$ 469 milhões; da Argentina, US\$ 52 milhões.

Levando-se em conta os países membros e associados do MERCOSUL, Argentina e Chile são os principais parceiros comerciais do Brasil no mercado de vinho. Considerando-se que entre o MERCOSUL e o Chile vigora desde 1996 o Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE-35), por força do qual a partir de 2004 passou a vigor o livre comércio em praticamente 100% da pauta comercial bilateral – ou seja, foram reduzidas a zero as alíquotas do imposto de importação entre as Partes a partir daquele ano – é de concluir que o nível de competitividade do vinho português é notável, vez que sua participação no mercado brasileiro, sem nenhum benefício tarifário, representa a metade da participação chilena.

De acordo com a agenda brasileira de desgravação tarifária de bens, constante na homepage da Organização Mundial do Comércio, o Brasil pratica a alíquota de 20% sobre as importações dos vinhos especificados em termos *ad valorem*, embora tenha assumido por teto tarifário junto àquela organização internacional a alíquota de 55%. Todavia, por força da Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL – Lista de Exceções (Resolução nº 94, de 8 de dezembro de 2011, da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) – os países do Bloco poderão determinar livremente suas tarifas de importação de vinhos sob o código 2204.21.00, em recipientes de capacidade não superior a 2 litros. O Brasil pratica a alíquota de 27% neste caso, à exceção dos vinhos de sobremesa licorosos, de Madeira, do Porto, de Xerez e de Málaga, que têm por alíquota 20%.

Em razão dessa liberdade, de acordo com as estatísticas da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), Argentina, Paraguai e Uruguai também praticam a alíquota de 20% sobre vinhos supramencionados, ao passo que a Bolívia pratica 10% para Sauvignon Blanc e 6% para os demais, o Chile impõe a alíquota de 6% para todos os vinhos e a Venezuela, 35%. O próprio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Chile, país altamente dependente da exportação do vinho, ao passo que usufrui de tarifa zero para a exportação do produto para o Brasil, aplica a alíquota de 6% para a importação de vinhos, sendo que seu mercado consumidor é menor e já usufrui de uma competitiva produção local. O Brasil, que ainda se empenha em criar uma indústria vinícola internacionalmente competitiva, com mercado consumidor infinitamente maior do que o chileno, por força do ACE-35, pratica tarifa zero nas importações provenientes do Chile e impõe alíquota de 20% e 27% nas importações extra-bloco.

O quadro acima nos inspira a conclusão de que a alíquota praticada pelo Brasil com relação aos países extra-bloco onera injustamente o importador nacional. Além disso, essa desigualdade de tratamento tarifário pode, se não proporcionar, favorecer o fenômeno da entrada ilegal da bebida no Brasil, que, em estatística minimalista, já atinge 20% de todo o produto consumido no País. “Atravessadores” poderão servir-se dos países do Bloco como base para a tentativa de entrada ilegal do vinho em território brasileiro.

Por haver respaldo na normativa MERCOSUL, internalizada na recente Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) Nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e nos compromissos brasileiros junto à OMC e por ser conveniente aos interesses dos importadores e consumidores nacionais, estamos convencidos da necessidade de isentar do imposto de importação dos vinhos e azeites de oliva originários e procedentes de Portugal.

Assim, pela importância e relevância da matéria, contamos com o apoio de todos os nobres colegas parlamentares para que a matéria seja aprovada.

Deputado MANOEL JUNIOR

PMDB/PB